

A Sociedade Punitiva – Curso no Collège de France (1972-1973)

Lição de 14 de março de 1973

(Obs: Trata-se da antepenúltima aula do curso. Trad. Andréa Bieri. Obs: Nesta tradução não constam as anotações manuscritas de Foucault – que constituem pequenas notas de rodapé na edição francesa - nem as anotações acrescentadas posteriormente pelo editor do curso.).

(I) Novo ilegalismo: da depredação à dissipação. Recusar sua força de trabalho. O corpo do operário como fator dominante: ociosidade; recusa de trabalho; irregularidade; nomadismo; a festa; a recusa da família; a devassidão. (A) História da preguiça. Ociosidade clássica dos séculos XVII-XVIII; recusa coletiva e organizada no séc. XIX. (B) Caracteres dessa dissipação: reforço recíproco dos ilegalismos; coletivo e fácil de difundir; infralegal; proveitoso para a burguesia; objeto de reprovação. As três formas de dissipação: intemperança, imprevidência, desordem. As três instituições de dissipação: festa, loteria, concubinato. (II) Dominar a dissipação. Mecanismos parapenais; caderneta de poupança; carteira de trabalho. Sistema gradativo, contínuo, cumulativo. (III) Continuidade e capilarização da justiça na vida cotidiana. Vigilância geral. Forma do exame. Par vigiar-punir. A sociedade disciplinar.

Quando falei do ilegalismo de depredação, falei da riqueza acumulada como se ela fosse feita de bens consumíveis, de elementos de riqueza circuláveis que poderiam ser retirados tanto para utilização própria quanto para distribuição. Mas isto não passa de uma abstração. Esta riqueza é antes de tudo um aparelho de produção, em relação ao qual o corpo do operário – agora diretamente em presença dessa riqueza que não lhe pertence – não é mais simplesmente desejo, mas força de trabalho, que deve se tornar força produtiva. É precisamente neste ponto da transformação da força corporal em força de trabalho e de integração dessa força num sistema de produção que dela fará uma força produtiva que se constitui um novo ilegalismo que, como aquele da depredação, concerne à relação do corpo do operário com o corpo da riqueza, mas cujo ponto de aplicação não é mais o corpo da riqueza como objeto de apropriação possível, mas o corpo do operário como força de produção.

Este ilegalismo consiste essencialmente em recusar a aplicar ao aparelho de produção esse corpo, essa força. Ele pode tomar inúmeras formas: 1) a decisão da ociosidade: a recusa de oferecer no mercado de trabalho esses braços, esse corpo, essa força; "*subtraí-los*" à lei da livre concorrência do trabalho, do mercado; 2) A irregularidade operária: a recusa em aplicar sua força onde é necessário, no momento em que é necessário; quer dizer, *dispersar* suas forças, decidir por conta própria o seu tempo de aplicação; 3) A festa: não conservar essa força em tudo o que poderia efetivamente torná-la utilizável, *desperdiçá-la* não cuidando de seu corpo, caindo na desordem; 4) A recusa da família: não utilizar seu corpo para a reprodução de suas forças de trabalho na forma de uma família que se encarrega de educar suas próprias crianças, garantindo pelos cuidados que lhes são dedicados a renovação das forças de trabalho; é a recusa da família no concubinato, na devassidão.

Esse conjunto de práticas foi designado e denunciado por toda uma série de autores que apresentam seus discursos como uma empreitada de moralização da classe operária. Assim, em *Da moralização das classes trabalhadoras*, publicado em 1851, Grün indica as principais taras da classe operária: 1) Intemperança; 2) A imprevidência e os casamentos precoces: deve-se casar apenas se se tem os meios de manter uma família; é preciso inculcar a pureza dos costumes confiando a educação "ao ensino religioso, à solicitude dos pais e das mães, à vigilância dos patrões"; 3) a turbulência, as paixões anárquicas, a recusa de se submeter às leis, de se fixar; 4) A falta de economia 5) A recusa a se educar e a aperfeiçoar a sua própria força de trabalho; 6) A falta de higiene: "As classes trabalhadoras desconhecem amiúde as regras de uma boa higiene, abandonam à sujeira a sua pessoa e suas habitações e caem num estado de degradação física onde perdem ao

mesmo tempo sua saúde e sua dignidade." 7) O mau uso dos lazeres; é preciso, portanto, que os patrões e a administração se ocupem de sua organização. Tudo isso é apresentado como uma defesa em favor daquilo que arrancará as classes trabalhadoras da miséria e as tornará mais felizes. Mas essa literatura também diz explicitamente que é do interesse do patrão que essa força de trabalho operária seja efetivamente aplicada ao aparelho de produção. Assim, Thouvenin escreve, em 1847, em "A saúde das populações nos grandes centros manufatureiros", publicado nos *Anais de higiene pública*, que o operário não deveria se entregar ao alcoolismo e deveria ter uma família e mantê-la, pois "o operário devia pensar também no prejuízo que ele causa aos fabricantes que, tendo dedicado um capital considerável à construção de prédios, à compra de máquinas e de matérias-primas, expõem-se a uma grande perda em consequência da cessação não calculada do trabalho de seus operários; durante esse tempo, os proprietários são sempre obrigados a pagar suas contribuições, perdendo completamente o dividendo do dinheiro aplicado em suas usinas".

Assim aparece a figura de um ilegalismo que não é mais aquele da *depredação*, mas sim o da *dissipação*: o que está em questão não é mais uma relação de *desejo* com a materialidade da riqueza, é uma relação de *fixação* com o aparelho de produção. Este ilegalismo terá a forma do absentismo, dos atrasos, da preguiça, das festas, da depravação, do nomadismo, enfim, de tudo o que é da ordem da irregularidade, da mobilidade no espaço. Em um texto de 1840, Michel Chevalier declara: "De uma existência irregular a uma vida desregrada, há apenas um passo". Atualmente o exército industrial tem a mesma forma de vida, as mesmas práticas "que as turbas bárbaras, indisciplinadas, gatunas, esfarrapadas das quais se compunham os exércitos há mil e duzentos anos". Será necessário que um dia, abandonando esse velho modelo do exército esfarrapado, o exército industrial se assemelhe ao que é o exército atualmente, a esses "corpos regulares, bem equipados, bem disciplinados, bem providos de todas as coisas [...] Neste, uma previdência infatigável acompanha cada um desde o dia de seu ingresso até o momento de sua ida para a reserva, até o momento de sua morte; benefício inapreciável pelo qual suspiram atualmente nossos proletários, oprimidos que são pelo fardo de sua independência absoluta!".

É verdade que o século XIX não inventou a ociosidade, mas faria sobre ela toda uma história da preguiça, isto é, não dos lazeres – que são a maneira pela qual a ociosidade foi codificada, institucionalizada, uma determinada maneira de repartir o não-trabalho ao longo dos ciclos da produção, de integrar a ociosidade à economia retomando-a e controlando-a no interior de um sistema da consumação –, mas de maneiras pelas quais se escapa à obrigação do trabalho, pela qual se subtrai a força de trabalho, pela qual se evita de se deixar reter e fixar pelo aparelho de produção. Ora, se pode haver aí uma história da preguiça, é porque nela não estão em jogo as mesmas lutas segundo as diferentes relações de produção no interior das quais a preguiça vem jogar como força perturbadora. Há uma forma de preguiça clássica por volta dos sécs. XVII-XVIII, que é definida pelo termo ociosidade. Ela é reconhecida e controlada em dois níveis: [por um lado] ela sofre uma pressão local, quase individual: a do mestre-artesão que faz seu aprendiz trabalhar o máximo possível. [Por outro lado], no nível estatal, numa forma de economia há muito dominada por temas mercantilistas, é imperativo pôr todo mundo a trabalhar para aumentar o máximo possível a produção – a polícia, os intendentos são os seus instrumentos. Entre essas duas pressões da célula artesanal e da polícia de Estado, a ociosidade dispõe de uma grande praia para se manifestar. No século XIX, a preguiça terá outra forma; primeiro, porque se terá necessidade de ociosos conjunturais: os desempregados. Consequentemente se vê desaparecer bastante rápido a crítica de ociosidade dirigida à classe trabalhadora. Em contrapartida, no momento do nascimento dos centros industriais, das usinas, o objeto do controle e da pressão são todas essas recusas de trabalho que tomam a forma mais ou menos coletiva e organizada, até chegar naquela das greves.

Esse ilegalismo de dissipação tem, portanto, uma especificidade que é necessário agora precisar. Em primeiro lugar, as relações entre o ilegalismo de dissipação e o ilegalismo de depredação: um dos grandes problemas da moral, da polícia, de todos os instrumentos de controle do século XIX será o de separar esses ilegalismos e transformar a depredação em algo da ordem da penalidade severa, como um delito, e dela dissociar o ilegalismo doce, cotidiano, permanente, da dissipação. Mas, ao mesmo tempo, esse mesmo aparelho que tenta opor o ladrão ao preguiçoso

mostra como se passa de um ao outro. De fato, por trás desse esforço de separação e de ligação há uma realidade que é outra e complexa. De um lado, um reforço recíproco desses ilegalismos: quanto mais as massas são dissipadas, móveis, menos elas são fixadas em pontos precisos do aparelho de produção, e mais elas são tentadas a passar à depredação. Em contrapartida, quanto mais elas têm tendência à depredação, mais elas tenderão – para escapar às sanções – a uma vida irregular, mais tenderão a cair no nomadismo. Mas por outro lado, a partir do momento que se tenta dominar um desses ilegalismos, é-se levado a reforçar o outro; de fato, todos os controles muito pesados por meio dos quais se tenta vigiar as populações, frear a depredação, desencadeiam uma aceleração do processo da mobilidade. Em compensação, os meios utilizados para controlar o ilegalismo de dissipação conduzem ao reforço da depredação, especialmente o meio utilizado para fixar os operários em seu lugar de trabalho, para persuadi-los a trabalhar quando e onde se quer – ou seja, uma taxa de salário a mais baixa possível e uma retribuição semanal que fazem o operário ter diante de si o mínimo de dinheiro possível. Na semi-indigência, ele é fixado em seu trabalho, ao mesmo tempo em que lhe é indicada a possibilidade de depredação como maneira de escapar dessa miséria. Assim, os dois ilegalismos se reforçam mutuamente, até o momento em que, por volta do meio do século XIX, será encontrado outro meio de controlar o ilegalismo de dissipação.

Em segundo lugar, o que torna o ilegalismo de dissipação mais perigoso que o primeiro é que, mais facilmente que o outro, ele pode assumir formas coletivas: fundamentalmente, é um ilegalismo que se difunde com facilidade. Enquanto a depredação supõe, para adquirir certa amplitude, uma organização de receptação, de revenda, de circuitos, a dissipação não supõe esse sistema fechado. Nem mesmo é uma organização, é um modo de existência que pode levar a uma escolha, a recusa do trabalho industrial. Existiram as recusas maciças e às vezes coletivas do trabalho às segundas feiras, os circuitos de nomadismo organizado em função dos mercados do trabalho, as sociedades de *bistrô*, formas de organização espontânea da classe operária. Assim, enquanto o ilegalismo de depredação estava bloqueado numa forma "contrabandista" que o obrigava a um sistema fechado e quase não encontrava saída senão em explosões, do tipo pilhagens, o ilegalismo de dissipação desemboca em possibilidades de ações concertadas que vão pesar sobre o mercado, contra os empregadores. Ele terá, em longo prazo, uma incidência econômica e política; é a partir disso que vão se desenvolver as estratégias perfeitamente regradas de luta contra o patronato.

Em terceiro lugar, enquanto o primeiro [ilegalismo] regride no decorrer do século XIX, o segundo, que parecia mais doce, mais cotidiano, vai ter uma fortuna mais política e fazer a riqueza burguesa correr perigos mais graves. E a dificuldade em controlar esse ilegalismo é ainda maior do que no primeiro caso: todas essas irregularidades não são infrações e, considerando a liberdade do mercado de trabalho necessária a essa economia burguesa, é impossível organizar seu sistema jurídico de modo que tudo isso possa constituir infrações; portanto, é em um nível infralegal que este ilegalismo se difunde. Por outro lado a burguesia encontra, no fundo e até certo ponto, seu interesse nesse ilegalismo: uma mão de obra móvel, que não tem resistência física nem crédito financeiro e que não pode se permitir o luxo de uma greve: tudo isso serve em um sentido aos seus interesses. Enfim, a burguesia encontra abrigo para o seu próprio ilegalismo nesse ilegalismo: quando um operário não está regular com o patrão que ele abandona, esse operário não pode, na época das carteiras de trabalho, pedir àquele que lhe devolva a sua; não pode apresentá-la ao seu novo patrão e, não estando regular, não pode ter as mesmas pretensões de salário. Assim a não observância dos decretos sobre as carteiras de trabalho foi uma prática patronal corrente no século XIX.

Em quarto lugar, esse ilegalismo era, além disso, menos o objeto do "medo" – pois ele não atacava o próprio corpo da riqueza, mas representava simplesmente uma lacuna, uma insuficiência –, que o objeto de uma reprovação. Assim, Villeneuve-Bargemont, na *Economia Política Cristã*, dizia a respeito dos operários do norte: "Se a porção indigente da população flamenga tem vícios que contribuem para afundá-la e perpetuá-la nesse ignóbil estado de abjeção e de miséria, a doçura, ou quiçá a falta de energia que caracteriza os indigentes preserva-os, em geral, de excessos nocivos à sociedade. Eles vivem na indigência mais completa e, contudo, raramente são culpabilizados por

atentados graves contra as pessoas e as propriedades; eles sofrem sem revolta e quase sem murmúrio, e seriam, assim, bem mais um objeto de piedade do que objeto de alarmes e de desconfiança". Poder-se-ia seguir os objetos, os mecanismos dessa reprovação: bastaria, por exemplo, estudar um termo como *dissipação*. Ele é encontrado cada vez que é preciso designar a imoralidade operária. É encontrado no século XVII nos registros de internamento ou *lettres de cachet*: o dissipador era então essencialmente aquele que se opunha ou era irreduzível a uma maneira razoável de gerir seus bens. A partir do século XIX, o dissipador é aquele que comete atentado não ao capital, à fortuna, mas à sua própria força de trabalho: é uma maneira ruim de gerir não mais seu capital, mas sua vida, seu tempo, seu corpo.

Por isso é que, nessas análises, a dissipação toma três grandes formas: a intemperança, como dispêndio do corpo; a imprevidência, como dispersão do tempo; e a desordem, como mobilidade do indivíduo em relação à família, ao emprego. As três grandes instituições nas quais a dissipação vem se atualizar são: a festa, a loteria – que é precisamente aquilo por meio do qual o indivíduo tenta ganhar sua vida sem trabalhar, loteria cujo tempo pontual e acasos se opõem a isso que é o ganho de dinheiro no sistema da economia racional, quer dizer, o trabalho contínuo recompensado por uma quantia fixada de antemão –, e o concubinato, como modalidade de satisfação sexual fora da fixação familiar. Tudo que se poderia chamar nomadismo moral é que é visado através desses termos. Na época clássica temia-se, sobretudo o nomadismo físico que estava ligado à depredação. Agora, teme-se sempre essa circulação dos indivíduos em torno da riqueza, mas teme-se, igualmente, o primeiro nomadismo: se a produção industrial quase não tem mais necessidade da "qualificação" tecnológica do operário, ela tem necessidade, por outro lado, de um trabalho enérgico, intenso contínuo – enfim, da qualidade moral do trabalhador.

Em quinto lugar, o problema é saber como essa irregularidade poderá ser dominada. Tal controle supõe primeiramente a moralização da penalidade; mas supõe também uma máquina muito mais fina e que vá muito mais longe que a máquina penal propriamente dita: um mecanismo de *penalização da existência*. Será necessário enquadrar a existência numa espécie de penalidade difusa, cotidiana, introduzir no próprio corpo social prolongamentos parapenais, aquém mesmo do aparelho judiciário. É todo um jogo de recompensas e de punições no qual se tentou enquadrar a vida popular; por exemplo, as medidas fixadas num nível puramente regulamentar ou factual para controlar a embriaguez: assim, se estabelece um sistema de punição para a *Sedan*: um operário bêbado na rua era expulso de sua oficina de trabalho e só era readmitido com o juramento de não mais se enervar. É também o controle por meio da poupança, a partir de 1818: a caderneta de poupança funciona como um enquadramento moral, um jogo de recompensas e de punições perpétuas para a existência dos indivíduos. A partir de 1803, os operários que não tivessem uma carteira de trabalho onde constassem os nomes de seus empregadores sucessivos eram presos por vagabundagem; ou, a partir de 1810, um arranjo de fato com a polícia fazia com que ela não prendesse por falta de carteira de trabalho um operário que possuísse uma carteira de caixa de poupança. Essa última – garantia de moralidade – permitia ao operário escapar aos diferentes controles policiais; assim como o recrutamento preferencial dos operários que possuíssem uma carteira de caixa de poupança era uma prática patronal corrente. Vê-se então se insinuar, no próprio interior dos mecanismos econômicos, toda uma série de jogos de recompensas e de punições, um jogo de penalidades que é infrajudicial.

Ora, esse sistema punitivo extrajudicial tem como primeira característica não envolver toda a pesada máquina penal, com seu sistema binário; pois todo esse jogo punitivo não faz com que alguém seja efetivamente condenado, não faz com que alguém caia do outro lado da lei, na delinquência. É um jogo que adverte, ameaça, [exerce] uma espécie de pressão constante. É um sistema gradativo, contínuo, cumulativo: todas essas pequenas advertências, todas essas pequenas punições, finalmente, se somam e são marcadas, seja na memória dos empregadores, seja nas carteiras de trabalho e, assim se acumulando, tudo isso tende para um limiar, tudo isso exerce sobre o indivíduo uma pressão cada vez maior, até o momento em que, encontrando cada vez mais dificuldades para achar trabalho, ele cai na delinquência. A delinquência vai definir o limiar, fixado de antemão e como que natural, de toda essa série de pequenas pressões que vão se exercendo ao

longo da existência individual. Por exemplo, esse mecanismo punitivo extrapenal funciona assim no caso da carteira de trabalho: desde o decreto de aplicação do vindemiário, ano XI, um operário deve deixar seu patrão com uma carteira onde este marcou o trabalho, o salário, as datas de entrada e de saída. Ora, os patrões tinham adquirido desde muito cedo o hábito de marcar nas carteiras suas apreciações sobre os operários. Em 1809, o ministro do interior, Montalivet, lembra aos prefeitos, por uma circular, que os patrões não têm o direito de marcar anotações negativas, mas apenas as condições de emprego, e acrescenta: Como sempre é permitido colocar anotações elogiosas, todo mundo compreenderá que a ausência de anotação elogiosa valerá como anotação pejorativa. Assim, as condições de emprego estão ligadas à presença ou à ausência de tais anotações; por outro lado, o endividamento do operário o obriga a pedir adiantamentos no momento de sua admissão, e estes são sempre indicados na carteira de trabalho. O operário não tinha o direito de deixar seu patrão sem ter reembolsado o adiantamento, seja em dinheiro, seja em trabalho; se ele partisse antes, não poderia recuperar sua carteira de trabalho, seria preso por vagabundagem e passaria então à justiça. Vê-se, portanto, como esse sistema de micropunições acaba por fazer o indivíduo cair sob o jugo do aparelho judiciário.

* * *

Creio que nesses mecanismos propriamente punitivos que penetraram o corpo social por inteiro, temos uma figura historicamente importante. Ela implica primeiramente, e isto pela primeira vez na história da sociedade ocidental, a continuidade perfeita do punitivo e do penal. Doravante, ver-se-á uma trama ininterrupta que prolonga a justiça até a vida cotidiana; como uma capilarização da instância de julgamento, das idas e vindas perpétuas entre o punitivo e o penal. Na época clássica, existia todo um setor punitivo, assegurado por um lado pela Igreja e seu sistema de confissão-penitência, e, por outro, por um sistema policial que permitia punir por fora da lei. Mas esse setor punitivo era uma região específica. Ela tinha certo número de ligações com o setor penal, mas seja pelo efeito de um privilégio – quando se tratava, por exemplo, de nobres ou de eclesiásticos –, seja por efeito de um supracontrole – como no caso das *lettres de cachet* –, o setor punitivo era relativamente independente do sistema penal. Tem-se agora [no século XIX] um sistema muito sutil, comportando uma continuidade do punitivo ao penal que toma apoio sobre um determinado número de leis, de medidas, de instituições. Assim, a carteira de trabalho é ao mesmo tempo um ato contratual entre o patrão e operário, e uma medida de polícia: é necessário ter um controle econômico e moral sobre o operário. A carteira de trabalho é uma dessas instituições não exatamente penais, mas que permitem assegurar a continuidade do punitivo e do penal. Os conselhos de magistrados desempenham igualmente esse papel: destinados inicialmente a reger o litígio patrão-operário, eles podem tomar certo número de medidas, por exemplo, as visitas domiciliares, e desempenham também o papel de instâncias de punição que, a partir de um determinado momento, vão marginalizar os indivíduos punidos e fazê-los tombar para o lado da delinquência. Todas as instituições de vigilância – o hospício, a casa de indigentes, etc. – desempenham esse papel de controle cotidiano e marginalizador.

Em seguida, essa continuidade que caracteriza a sociedade punitiva só é possível sob a condição de uma sorte de vigilância geral, da organização não apenas de um controle, de uma percepção, mas de um saber sobre os indivíduos de maneira que eles sejam submetidos a uma prova permanente, até o momento em que será necessário fazê-los passar para o outro lado e submetê-los efetivamente a uma instância de julgamento. Ora, essa espécie de colocação em julgamento permanente, essa instância de recompensas e de punições que segue o indivíduo ao longo de sua existência, não tem a forma da prova, tal como a encontramos no sistema penal grego ou medieval; nesse sistema da prova, a decisão da culpabilidade se toma no curso de alguma coisa que é afrontamento, justa, e que determina de uma vez por todas se o indivíduo é culpado ou não – ato único, justa de indivíduo com indivíduo, de potência com potência. Ela tampouco tem a forma do inquérito, que se constitui no fim da Idade Média e dura até o século XVIII, forma de saber que permite – uma vez cometida uma ação, descoberto um delito – determinar quem fez o quê e em

quais circunstâncias; tal crime sendo dado, o problema é saber onde é preciso procurar os culpados. Tinha-se então uma forma de saber e de controle que é a forma inquisitorial.

Ora, o sistema de controle permanente dos indivíduos não é nem da ordem da prova, nem da ordem do inquérito. Ou antes, é como uma prova permanente, sem ponto final. É um inquérito, mas antes de qualquer delito, fora de todo crime. É um inquérito de suspeição geral e *a priori* do indivíduo. Pode-se chamar *exame* essa prova ininterrupta, gradativa, acumulativa, que permite um controle, uma pressão de todos os instantes, que permite seguir o indivíduo em cada uma de suas condutas, permite ver se ele é regular ou irregular, organizado ou dissipado, normal ou anormal. O exame, efetuando essa partilha perpétua, autoriza uma distribuição graduada dos indivíduos até o limite judiciário. Assim vê-se nascer, nesse ponto preciso da relação do corpo operário com a força de produção, uma forma de saber que é aquela do exame. Esta sociedade, que tem para resolver os problemas de gestão, do controle dos ilegalismos de novas formas que se constituem, torna-se uma sociedade que não é comandada pelo judiciário – pois, nunca, sem dúvida, o judiciário teve menos poder que nessa sociedade –, mas que difunde o judiciário num sistema punitivo cotidiano, complexo, profundo, que moraliza, como nunca antes, o judiciário. Enfim, é uma sociedade que liga a essa atividade permanente de punição uma atividade conexa de saber, de registro.

O par vigiar-punir se instaura como relação de poder indispensável à fixação dos indivíduos no aparelho de produção, à constituição das forças produtivas e caracteriza a sociedade que se pode chamar de *disciplinar*. Tem-se aí um meio de coerção ética e política necessária para que o corpo, o tempo, a vida, os homens sejam integrados, sob a forma do trabalho, no jogo das forças produtivas. Restaria um passo a avançar: como essa vigilância-punição é possível? Por quais instrumentos o sistema disciplinar que se coloca pôde efetivamente ser garantido?